



Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.564, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de Março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 5º da Portaria GM/MEC nº 446, de 20 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites para as despesas com diárias, passagens e locomoção constantes do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1º de agosto de 2011, na forma dos Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Redução dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011. (Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1º de agosto de 2011).

RS 1,00

	UG/UO	ATÉ DEZ
150014	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO	1.022.000
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	2.000.000
26271	Fundação Universidade de Brasília	5.000.000
	TOTAL	8.022.000

ANEXO II

Acréscimo dos Limites para Empenho de Despesas com Diárias, Passagens e Locomoção em 2011.

(Detalhamento Constante do Anexo I da Portaria SE/MEC nº 1.017, de 1º de agosto de 2011).

RS 1,00

	UG/UO	ATÉ DEZ
150016	Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC	300.000
150019	Secretaria de Educação Básica - SEB	450.000
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	200.000
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES	6.000.000
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	100.000
26426	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	200.000
26432	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	280.000
26436	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	442.000
26440	Universidade Federal da Fronteira Sul	50.000
	TOTAL	8.022.000

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.694, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

RETIFICAR os termos da Portaria GR nº 2.554, de 08/11/2011, publicada no DOU de 16/11/2011, que homologou o resultado do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Aviso de Seleção Simplificado nº 016/2010, na área de conhecimento: ARQUEOLOGIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTRPOLOGIA SOCIAL/PPGAS do Museu Amazônico, onde se lê: "P R O R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 13/12/2010, a validade do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Aviso de Seleção nº. 016, de 08/10/2011...", leia-se: "P R O R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 13/12/2011, a validade do Processo Seletivo Simplificado, objeto do Aviso de Seleção nº. 016, de 08/10/2010".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.472, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo nº 011185/2010, resolve

aplicar à empresa COMERCIAL MARVENCROLLS LTDA ME, com sede à Rua Francisco Tapajos, nº 761, Vila Estefano, São Paulo-SP, CEP: 04153-001, inscrita no CNPJ 11.616.394/0001-23, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2010NE903995, bem como sua rescisão, face à inexecução parcial no cumprimento das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 464/2010, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF, como determina o subitem 12.5 do Edital.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 21.12.2011, a validade do Concurso Público destinado ao provimento do cargo de Professor Adjunto para a Área de Manejo de Bacias Hidrográficas; Unidades de Conservação e Reestruturação de Ecossistemas, homologado através do Edital nº 167, de 20.12.2010, publicado no DOU de 21.12.2010.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a disposição contida no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o que consta do Processo MF nº 10670.001625/2009-04, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar à empresa CONCRETA EMPREENDIMEN-TOS E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ. 05.156.874/0001-56, sanção administrativa, declarando-a inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério da Fazenda.

Art. 2º A reabilitação referida no artigo anterior será concedida sempre que a empresa ora apenada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 23 de novembro de 2011

Processo nº:17944.001098/2010-45.

Interessado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e o KFW

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA e o KFW, no valor de até €100 milhões de euros, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Despoluição da Bacia do Rio Paraopeba".

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 15, de 11 de outubro de 2011, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a contratação da operação em tela, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

Processo nº: 00190.015876/2011-21.

Interessado: Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval - CHICN.

Assunto: Contrato da Sexta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval - CHICN, no valor bruto de R\$ 3.188.742,52 (três milhões cento e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e dois centavos), posicionado em 1º de maio de 2010, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 250, de 3 de agosto de 2000, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2006, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/9078

Acusados: Cassio Casseb Lima

Celso Clemente Lima

Diva Helena Furlan

Eduardo Fontana D'Ávila

Luiz Fernando Furlan

Manoel Ferraz Whitakes Salles

Marcelo Canguçu de Almeida

Marcus Antonio Rodrigues Tavares

Roberto Faldini

Vicente Falconi Campos

Suposta inobservância do art. 253 da Lei n.º 6.404/76 na operação de alienação, pela Sadia à HFIN, de sua participação acionária na Concorórdia Holding. Absoluções.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu absolver todos os acusados.

Presentes os advogados Ricardo Castorri, representando Cassio Casseb Lima; Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França, representando Celso Clemente Giacometti, Manoel Ferraz Whitakes Salles, Marcelo Canguçu de Almeida e Marcus Antonio Rodrigues Tavares; Marcus Henriques e Flávia Weiner Parente Martins, representando Diva Helena Furlan, Eduardo Fontana D'Ávila, Roberto Faldini e Vicente Falconi Campos; e Daniela Frago, representando Luiz Fernando Furlan.

Dos advogados presentes, proferiu defesa oral apenas o advogado Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França, que, no início de sua sustentação oral, declarou que a defesa dos seus representados beneficiava também os demais acusados.

Presente a Procuradora-Federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Luciana Dias, Relatora, Alessandro Broedel Lopes, Eli Loria, Otavio Yazbek e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2011.

LUCIANA DIAS

Directora-Relatora

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES

DE SANTANA

Presidente da Sessão de Julgamento